

1. Riscos em matéria de sustentabilidade

A Alpac Capital – Sociedade de Capital de Risco, S.A. (a “**Alpac**”) é uma sociedade de capital de risco registada na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários ao abrigo da legislação nacional aplicável, tendo como atividade a gestão de fundos de capital de risco, encontrando-se assim abrangida pelo Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019, relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros (*Sustainable Finance Disclosure Regulation*) (o “**Regulamento SFDR**”), que veio estabelecer um conjunto de regras harmonizadas de transparência para o setor dos serviços financeiros, incluindo a obrigação de os intervenientes no mercado financeiro publicarem e atualizarem nos respetivos sítios Web um conjunto de informações relacionadas com a sustentabilidade nos seus processos de decisão de investimento.

De acordo com o Regulamento SFDR, consideram-se “*fatores de sustentabilidade*” “*as questões ambientais, sociais e laborais, o respeito dos direitos humanos, a luta contra a corrupção e o suborno*”, “*riscos em matéria de sustentabilidade*” os acontecimentos ou condições de natureza ambiental, social ou de governação cuja ocorrência seja suscetível de provocar um impacto negativo significativo efetivo ou potencial no valor do investimento, e “*investimento sustentável*” um “investimento numa atividade económica que contribui para um objetivo de natureza ambiental, tal como medido, por exemplo, pelos indicadores fundamentais da eficiência dos recursos em matéria de utilização de energia, de energias renováveis, de matérias-primas, da água e dos solos, de produção de resíduos e de emissões de gases com efeito de estufa, ou do impacto na biodiversidade e na economia circular, ou um investimento numa atividade económica que contribui para um objetivo de natureza social, em particular um investimento que contribui para combater as desigualdades ou que promove a coesão social, a integração social e as relações laborais, ou um investimento em capital humano ou em comunidades económica ou socialmente desfavorecidas, desde que tais investimentos não prejudiquem significativamente nenhum desses objetivos e desde que as empresas beneficiárias do investimento empreguem práticas de boa governação, em particular no que diz respeito a estruturas de gestão, relações laborais e práticas de remuneração do pessoal sãs e ao cumprimento das obrigações fiscais”.

A Alpac, enquanto entidade diligente, rege-se pelos mais elevados valores éticos, alicerçando a sua conduta em diversos princípios e boas práticas de sustentabilidade ambiental, social e de governação (“**ESG**”), entre os quais o investimento sustentável, reconhecendo que os riscos de natureza ambiental e/ou social ao nível dos investimentos realizados pelos fundos sob a sua gestão e durante todo o ciclo de investimento podem afetar a sua atividade e a rentabilidade desses mesmos investimentos.

Devido à importância do desenvolvimento de práticas sustentáveis no âmbito do sistema financeiro e do tecido empresarial, bem como ao impacto significativo que a ocorrência de riscos em matéria de sustentabilidade poderá ter no valor dos ativos que integram os fundos sob a sua gestão, a Alpac pondera criteriosamente e caso-a-caso, consoante a estrutura e características específicas dos investimentos realizados e em cumprimento dos mandatos atribuídos nos termos dos regulamentos de gestão dos fundos que tenha sob gestão, todos os riscos que possam ser relevantes para os investimentos, incluindo, ainda que de forma auxiliar, os riscos em matéria de sustentabilidade.

Na sua análise, a Alpac considera, na medida em que os respetivos mandatos de gestão o permitam, a sua responsabilidade como gestora de fundos, trabalhando continuamente com as entidades por estes participadas para que desenvolvam e apliquem práticas e princípios apropriados e orientados para a

sustentabilidade. A título de exemplo, esta análise de risco poderá ser incluída nos processos de *due diligence* das participadas, que poderão ser complementados com a sugestão, implementação e reavaliação periódica de medidas de mitigação dos riscos identificados.

A Alpac, ao identificar, avaliar e integrar gradual e diligentemente os diferentes riscos (e as oportunidades de melhoria dos indicadores ESG) em matéria de sustentabilidade no seu processo de tomada de decisões de investimento pretende incentivar, por um lado, uma lógica de responsabilização e, por outro, de transparência e divulgação das matérias de sustentabilidade de forma íntegra, clara e objetiva.

Ciente da importância dos fatores ESG na promoção de um crescimento económico sustentável, a Alpac monitoriza o progresso e os resultados da integração destes fatores durante todo o período de detenção do ativo em causa, mantendo uma comunicação regular e transparente com as participadas dos fundos por si geridos.

2. Não consideração dos impactos negativos das decisões de investimento sobre os fatores de sustentabilidade

Sem prejuízo da sua atuação diligente e criteriosa na avaliação dos riscos de sustentabilidade, a Alpac não considera presentemente os impactos negativos das decisões de investimento sobre os fatores de sustentabilidade, pelos seguintes motivos:

- a) A dimensão, a natureza e a tipologia da atividade de investimento, nomeadamente em setores não considerados de alto risco em matéria de sustentabilidade ou que possam suscitar preocupações do ponto de vista ambiental, social ou de governação, dificultam a sua mensuração;
- b) O tipo de entidades participadas pelos fundos por si geridos não divulgam nem dispõem, na presente data, de forma suficiente e/ou satisfatória de informação em matéria de sustentabilidade, nomeadamente quanto aos indicadores elencados no Anexo I do Regulamento Delegado (UE) 2022/1288 da Comissão, de 6 de abril de 2022, que complementa o Regulamento SFDR nesta matéria, não sendo possível obter tal informação com recursos que sejam considerados justificados e proporcionais à atividade e dimensão quer das referidas entidades participadas quer da própria Alpac;
- c) Os mandatos de gestão da Alpac não preveem, atualmente, que os fatores de sustentabilidade sejam considerados para efeitos das decisões de investimento;
- d) A ausência de critérios claros e uniformes sobre os fatores de sustentabilidade;
- e) A fragmentariedade e incipiência do atual panorama legislativo;
- f) A insuficiência da informação pública disponível no mercado; e
- g) A necessidade de implementar metodologias e métricas adaptadas à natureza e características dos investimentos realizados pelos fundos geridos pela Alpac;

impossibilitam uma consideração razoável dos impactos negativos das decisões de investimento sobre os fatores de sustentabilidade.

Contudo, ao ponderar criteriosamente os riscos de sustentabilidade no processo decisório e tendo em conta a natureza, a escala e a complexidade dos investimentos, a Alpac acredita que os impactos negativos surjam significativamente minimizados.

Assim, pelas razões descritas e para efeitos do artigo 4.º do Regulamento SFDR, a Alpac considera não se encontrarem verificadas, de momento, as condições necessárias para uma correta consideração dos impactos negativos das decisões de investimento sobre os fatores de sustentabilidade.

Refira-se ainda que, à presente data, a Alpac não se encontra obrigada a considerar os impactos negativos das decisões de investimento sobre os fatores de sustentabilidade uma vez que (i) não está abrangida pelos critérios do artigo 4.º, n.º 3 e 4, do Regulamento SFDR que definem as instituições de maior dimensão, nem (ii) comercializa nem gere, atualmente, fundos de capital de risco que promovam, entre outras, características ambientais ou sociais ou uma combinação destas características (produtos *light green*, previstos no artigo 8.º do Regulamento SFDR), nem fundos de capital de risco que tenham como objetivo investimentos sustentáveis (produtos *dark green*, previstos no artigo 9.º do Regulamento SFDR), não sendo contudo de excluir que tais características e objetivos possam ser atingidos de forma indireta em cumprimento das políticas de investimento previstas nos regulamentos de gestão dos fundos de capital de risco por si geridos.

3. Política de Remuneração

A política de remuneração vigente na Alpac considera a integração dos riscos em matéria de sustentabilidade, mas não faz depender a determinação da remuneração exclusivamente da realização de objetivos de sustentabilidade positivamente definidos.

Assim, os riscos de sustentabilidade não são considerados como uma componente de desempenho distinta e separada, mas fazem parte, equilibrada, proporcionalmente e em função de cada tipo de risco contemplado, do tipo de atividade exercida, de uma avaliação geral da contribuição do respetivo colaborador para a Alpac e do desempenho da sociedade como um todo, i.e. dos critérios indicativos de desempenho aplicáveis à Alpac (e que incluem o critério da realização de objetivos de sustentabilidade), integrando também os procedimentos e as práticas adotadas pela sociedade para a identificação, mensuração, gestão e monitorização de determinados riscos, incluindo de sustentabilidade.

Não obstante, a Alpac define as suas políticas de remuneração em conformidade com a legislação em vigor aplicável, tendo presente que a política de remuneração representa um instrumento central de alinhamento de interesses entre os objetivos pessoais dos colaboradores e os interesses de longo prazo da Alpac e, através destes, dos fundos geridos e dos seus investidores, promovendo, por isso, a criação de emprego permanente e sustentável, e garantindo a segurança do emprego e a oferta de remuneração digna a todos os colaboradores.

Com efeito, a Alpac reconhece que é necessário que a política de remuneração tenha em consideração os objetivos de investimento sustentável, e que seja simultaneamente capaz de assegurar condições adequadas para a implementação de uma remuneração justa, equitativa e não discriminatória, apta à atração, fidelização e motivação dos colaboradores, incluindo as questões ambientais, sociais e de governação, proporcionais ao tipo de atividade exercida, indiretamente na prática de remuneração, uma vez que constituem um dos critérios utilizados na avaliação do desempenho profissional dos colaboradores, garantindo assim o equilíbrio, a eficiência e diversidade das equipas.

4. Considerações finais

Tendo como objetivo a redução da assimetria de informação e o aumento da transparência no que diz respeito à integração dos riscos em matéria de sustentabilidade nas decisões de investimento, todas as informações acima publicadas são do conhecimento de todos os colaboradores e prestadores de serviços regulares da sociedade e foram aprovadas pelo Conselho de Administração da sociedade. A Alpac compromete-se a manter as informações aqui disponibilizadas atualizadas, revendo-as anualmente e adaptando-as consoante a evolução da legislação aplicável e das melhores práticas do mercado.

Primeira publicação Abril 2023

Atualizado a Julho 2024